



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo N.º 034/2019

Fis N.º: 003

Rubrica: R

CONTRATO N.º 001.009.027/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.009.027/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA, E A FIRMA: SIGANET TECNOLOGIA LTDA.-ME, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA, situada à Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro – Aldeias Altas-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.124.210/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Jeová Luca Alves da Costa, brasileiro, maior, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Aldeias Altas-MA, portador do CPF- 011.075.493-02, RG n.º 219034020025-GEJUSPC-MA, denominado Contratante e a empresa: **SIGANET TECNOLOGIA LTDA.-ME**, sediada à Rua Pericumã, n.º 101, Edifício Maria Amália, Apto. 101, Pavimento 1, Garage 101/101A, Jardim Renascença, São Luis-MA., registrada no CNPJ(MF) sob o n.º 13.372.616/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **Marcello de Freitas Costa Rodrigues**, portador de RG n.º. 2002042 SSP/PI e CPF/MF n.º. 660.427.123-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, sob os auspícios do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

– Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção do Site na Rede Mundial de Computadores, pela **CONTRATADA**, do sistema web “**SIGANET**”, para disponibilização e divulgação das atividades realizadas, através da Internet por meio do “Portal de Transparência” para a Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

– Para os efeitos deste contrato, considera-se o local da prestação do serviço como sendo o endereço da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

– O Sistema Web é de propriedade da **CONTRATADA**, que confere a **CONTRANTE**, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

– A **CONTRATADA** deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço - O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da **CONTRATANTE**, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

– A **CONTRATADA** se obriga a dar treinamento remoto para os servidores designados pela **CONTRANTE**, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3364350

Fis N.º:

Rubrica:

CONTRATANTE na forma de desconto no valor mensal do serviço. O valor deste ressarcimento será calculado tendo como base o valor mensal do serviço contratado, proporcionalmente ao prazo em que ficou suspensa a prestação do serviço.

- A **CONTRATADA** se compromete a promover o funcionamento e atualização do sistema durante toda a vigência deste contrato.

- O site disponibilizado terá o seu conteúdo (imagens, publicações de atos administrativos, Licitações, notícias, links, banners e publicações de arquivos diversos) atualizado facilmente por usuários gestores, sem que seja necessário conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela **CONTRATANTE**, através de acesso ao “Painel de Administração” do **SIGANET**.

- O suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** limitar-se-á ao uso do “Painel de Administração”.

- É terminantemente vedado ao **CONTRATANTE**:

a – Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer Lei federal, Lei Estadual, Lei Municipal, Lei Distrital, Decreto, Regulamento, ou em desacordo com qualquer destas;

b – Disponibilizar ou armazenar nos servidores da **CONTRATADA** qualquer material integral ou parcialmente protegido por direitos autorais sem a expressa e prévia autorização do titular do direito autoral, a não ser que o copyright seja do próprio **CONTRATANTE**;

c – Disponibilizar ou armazenar nos servidores da **CONTRATADA** qualquer material lesivo ou atentatório à ética, aos bons costumes, à convivência social, material considerado lesivo aos equipamentos da **CONTRATADA** ou aos visitantes internautas, material protegido por segredo de Estado ou qualquer outro estatuto legal, arquivos de áudio e/ou vídeo ou similares sem a autorização do titular da produção musical/visual, material obsceno e arquivos do tipo binário (.EXE);

d – Disponibilizar, armazenar, transmitir ou distribuir qualquer material adulto relacionado à pedofilia ou qualquer outro material pornográfico que seja proibido ou restrito na legislação brasileira;

e - Distribuir abusiva e generalizadamente as caixas postais fornecidas pela **CONTRATADA**, bem como a utilização indevida das mesmas para envio de SPAM (envio de mensagens eletrônicas sem a solicitação do destinatário), sendo que, caso constatado o envio de SPAM, cabe à **CONTRATADA** o envio imediato de informações à autoridade competente sobre o **CONTRATANTE**;

f – Sublocar, permutar, transferir a qualquer título ou permitir à terceiros que utilizem a conta, que é exclusivamente do **CONTRATANTE**;

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas -- Maranhão

Fone: 99-33064990

Fls Nº: 005

Rubrica: 12

Para facilitar a adesão e uso do sistema web **SIGANET** será disponibilizado um sítio web padrão para uso da **CONTRATANTE**, em que funcionará de forma integrada e conjunta com o **SIGANET**, sendo sua propriedade da **CONTRATADA**.

A disponibilização do sítio web estará condicionada ao registro do domínio oficial nos respectivos órgãos de registro pela **CONTRATANTE**.

- A alteração do sítio web somente será feito no interesse da **CONTRATADA** por se tratar de um padrão e está integrado ao **SIGANET**.

- O uso do **SIGANET** terá início imediato após a confirmação do cadastro realizado pelo **CONTRATANTE**. Ressaltando que a disponibilização do domínio oficial ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas de efetuado o requerimento. Este período para a disponibilização do domínio poderá ser prorrogado a critério do órgão competente para o registro do domínio.

- A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela criação, edição ou divulgação de quaisquer mídias eletrônicas, a exemplo de banners, vídeos, arquivos flash e assemelhados no sítio web, ficando por inteira e única responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A **CONTRATADA** se compromete a prestar bem e fielmente o serviço contratado a partir do momento da celebração do presente instrumento, de forma ininterrupta por todo o período contratado.

- A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da interrupção da prestação do serviço por casos fortuitos, acidentes naturais, eventos de força maior, determinações legais ou judiciais ou que sejam porventura provocados por:

a – Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

b – Defeitos nos sistemas de comunicação da Empresa de Telecomunicações, uma vez que estes são os meios físicos utilizados para a transmissão de dados via internet;

c – Falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento de dados via Internet fornecidas pela Empresa de Telecomunicações, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo funcionamento de seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação restritos à **CONTRATADA**;

d - Perda de conteúdo das páginas do **CONTRATANTE**, atrasos (de qualquer tipo), não transmissão, perda na transmissão, interrupção dos serviços causados por negligência das empresas envolvidas no processo ou erros e omissões do **CONTRATANTE**, falha na performance, defeito nas redes de comunicação, atrasos na operação ou transmissão, falha na linha de comunicação, falha no acesso ocasionado pela empresa de telecomunicações ou qualquer empresa de telefonia relacionada ao serviço, falha do provedor de acesso, furto ou destruição do conteúdo da página por algum acesso não autorizado (hackers, ou piratas eletrônicos), alterações ou uso de gravações das páginas ou de informações sigilosas enviadas por e-mail;

- Quaisquer outras falhas ocasionadas no site da **CONTRATADA**, que venham a interromper os serviços prestados ao usuário, poderão ser ressarcidas ao



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo Nº 034 / 2019

Fls Nº 006

Publicado em 12

g – Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sites a partir de um servidor da **CONTRATADA**, comprometendo-se a respeitar a privacidade e o sigilo de todas as páginas da internet.

– O **CONTRATANTE** se obriga a manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, firmando compromisso pela veracidade e fidelidade das informações ali prestadas. As atualizações destes dados deverão ser avisadas à **CONTRATADA**, por meio do “Painel de Administração” exclusivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da alteração.

– As assinaturas, senhas e identificações digitais do **CONTRATANTE** serão geradas automaticamente pelo sistema da **CONTRATADA** e serão informados ao **CONTRATANTE** através de correspondência eletrônica. A troca da senha pode ocorrer, pelo **CONTRATANTE**, por meio do “Painel de Administração”, a qualquer tempo sem ônus supervenientes.

– Em razão da dinâmica e do desenvolvimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** se reserva o direito de mudar os procedimentos técnicos referente aos serviços contratados, com anuência do **CONTRATANTE**.

– A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE**, através de correspondência eletrônica ou através do próprio site da **CONTRATADA**, a data e hora de eventuais interrupções na prestação do serviço, bem como o tempo aproximado de duração da interrupção.

– É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o conteúdo dos seus sites, como homepages, domínios e arquivos hospedados, não restando à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade acerca do material ali veiculado ou exibido, nem qualquer responsabilidade em razão de ilícitos cometidos pelo **CONTRATANTE**, tendo como meio ou fim o serviço prestado.

a - Também é de responsabilidade do **CONTRATANTE** responder pela correta alimentação do conteúdo do site, de modo a possibilitar seu regular funcionamento.

– Serão imediatamente cancelados os serviços de publicação de conteúdo para internet caso o teor da página viole a Declaração Universal dos Direitos do Homem ou qualquer outra convenção nacional ou internacional de proteção aos direitos humanos, caso ofenda de qualquer forma a comunidade virtual, caso promova, estimule ou forneça instruções acerca de atividades ilegais, promova o dano físico, moral ou de qualquer outra natureza contra qualquer grupo ou indivíduo, caso contenha material que expiore, de qualquer forma, menores de idade.

– O **CONTRATANTE** responde perante a **CONTRATADA**, objetivamente, por qualquer multa ou penalidade que seja imposta à última por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas de SPAM, ou quaisquer outras irregularidades praticadas pelo **CONTRATANTE**, assim como pelo reembolso de eventuais taxas que tais órgãos e/ou organismos venham a cobrar da **CONTRATADA** para excluí-la de relação de remetentes de SPAM.



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo Nº 034/2019

Fls Nº: 007

Rubrica: R

3.14.a Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da **CONTRATADA**, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:

- de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo período de 24 horas;

de 5 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 100 Mb por conta;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrito na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ **300,00 (trezentos reais), mensais, totalizando a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anual.**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela contratante por meio do “Painel de Administração”.

- Além do valor supra descrito, poderá o valor do contrato ser acrescido caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, sendo que a contratação será de forma opcional pela **CONTRATANTE**, com posterior assinatura de termo aditivo.

- O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 5 (cinco) dias após o vencimento, poderá acarretar, independentemente de aviso ou notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito.

- A suspensão a que se refere os itens anteriores não inativa permanentemente os arquivos do **CONTRATANTE** nos servidores da **CONTRATADA**, continuando a utilizar os recursos e gerando as devidas cobranças integrais pelo seu uso.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no item 4.1 desta cláusula não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência:



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo Nº 034/2019

Fls Nº: 008

Rubrica: 12

3.14.a – Com o objetivo de salvaguardar as partes, bem como o desempenho dos servidores da **CONTRATADA**, para o serviço de e-mail estabelecem-se os limites:

- de 100 destinatários por envio, assim como o limite de 100 (cem) mensagens enviadas e 100 (cem) mensagens recebidas, por domínio, pelo período de 24 horas;

- de 5 contas de e-mail, limitadas ao tamanho máximo de 100 Mb por conta;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, pela licença de uso e pelo suporte técnico descrito na cláusula primeira do presente instrumento, a importância de R\$ **300,00 (trezentos reais), mensais, totalizando a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anual.**

- O pagamento será efetuado mensalmente por meio de boleto bancário emitido pela contratante por meio do “Painel de Administração”.

- Além do valor supra descrito, poderá o valor do contrato ser acrescido caso haja incremento de novas funcionalidades além dos já disponibilizados, sendo que a contratação será de forma opcional pela **CONTRATANTE**, com posterior assinatura de termo aditivo.

- O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual ou superior a 5 (cinco) dias após o vencimento, poderá acarretar, independentemente de aviso ou notificação, a suspensão da prestação dos serviços contratados até a regularização do débito.

- A suspensão a que se refere os itens anteriores não inativa permanentemente os arquivos do **CONTRATANTE** nos servidores da **CONTRATADA**, continuando a utilizar os recursos e gerando as devidas cobranças integrais pelo seu uso.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no item 4.1 desta cláusula não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo N.º 034 / 2019

Fis N.º 009

Rubrica: R

b) multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

– A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, pelas razões previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação a data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao **CONTRATANTE**, as prerrogativas conferidas pela referida lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

– A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

A **CONTRATADA** é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

– A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção do **SIGANET**, objeto desse contrato, durante todo o período de licenciamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, a que se refere o item 9.4 do caput desta cláusula, diz respeito a solução de problemas intrínsecos e operacionais, que poderão ser resolvidos através de telefone ou internet, tais como:

I – Treinamento no caso de novos usuários;

II – Alterações no **SIGANET** decorrentes de mudanças de legislação pertinente;

Parágrafo Segundo – Eventuais customizações como alterações ou inclusões de novos recursos, que a **CONTRATANTE** deseje realizar no **SIGANET**, deverão ser solicitadas, sob sua orientação, técnica, legal e sob sua responsabilidade, por escrito, tendo o prazo de 05



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas -- Maranhão

Fone: 99-3563-1200

Processo Nº 034/2019

Fls Nº: 010

Assinatura sobre a 2

(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, para responder sobre a possibilidade de realizar a customização desejada.

Parágrafo Terceiro – Sendo positiva a possibilidade de customização de que faz referência o parágrafo segundo desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a proposta do valor a ser cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da programação do sistema web.

– Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando feitas por escrito e assinadas por representantes legais e/ou procuradores de ambas as partes.

– O **CONTRATANTE** se compromete a salvaguardar e defender a **CONTRATADA** de quaisquer ações, reclamações, notificações e/ou todas as formas de interpelação decorrentes do conteúdo exibido em seu site e/ou de quaisquer outros eventos causados ou de autoria atribuída aos serviços ou aos funcionários, fornecedores, contratados ou indicados do **CONTRATANTE**.

– As partes acordam que as informações constantes do site, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados para armazenar dados da **CONTRATANTE** estão cobertos pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas, a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, publicar tais informações.

– A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MANUTENCÕES E DAS EXIGÊNCIAS

11.1 – Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTACÕES

12.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da **CONTRATANTE**, prevista no orçamento da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS 01.01.122.0001.2002.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA e será pago com recursos próprios.



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de Aldeias Altas-MA.

CNPJ n.º 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro e-mail: cmaldeiasaltas@bol.com.br

CEP.: 65.610-000 - Aldeias Altas – Maranhão

Fone: 99-3563-1200



Processo Nº 034/2019

Fls Nº: 011

Rubrica: R

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

– O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo de dispensa de licitação nº 009/2019, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

– Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e a Comarca de Caxias-MA. para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

Aldeias Altas(MA), 26 de Abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Jeová Luca Alves da Costa

Presidente

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

SIGANET TECNOLOGIA

MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Processo Nº 034/2019Fls Nº: 018Rubrica: R**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONTRATO Nº 010/2019**ADM**

TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA Nº 010/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME.

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato de Paula Ribeiro, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 266.174 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 175.580.853-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 13.372.616/0001-35, sediada na Rua Pericumã, nº 101 - Edifício Maria Amália Apt 101 Bairro Jardim Renascença - São Luís-MA - CEP: 65.065-700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Yhollanny Maria Marques Linhares, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 25455332003 3 SSP/MA e CPF nº 017.540.663-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 0118.12/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção do site da Prefeitura junto à internet, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, na publicação de seus atos administrativos e outros serviços de comunicação, de interesse da administração e da coletividade, de acordo com as disposições deste contrato e com as propostas da Contratada, de 02/01/2019, que dele fazem parte independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02/01/2019 e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), perfazendo o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no período da contratação
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Processo Nº 034/2019
Fls Nº: 013
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÕES OFICIAIS - 04.122.0052.2059.0000 2
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até o 5º dia útil do seguinte ao da prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as obrigações constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

7.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as seguintes:

7.1.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espelha no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1.2 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1.3 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1.4 Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

7.1.1.5 **Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

Rasil



Processo Nº 034/2019
Fls Nº: 012
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecido neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão.

Rua



Processo Nº 034/2019
Fls Nº: 015
Rubrica: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Colinas/MA, em 02 de janeiro de 2019.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Yhollanny Maria Marques Linhares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 807.230.633-20

Nome:
CPF: 131415105-20